



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

---

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 085/2005

“Dispõe sobre desconto na Folha de Pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino – Estado do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, autorizada a fazer desconto na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais a favor da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - O desconto a que se refere o caput deste artigo, será feito sobre os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais que optarem por empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

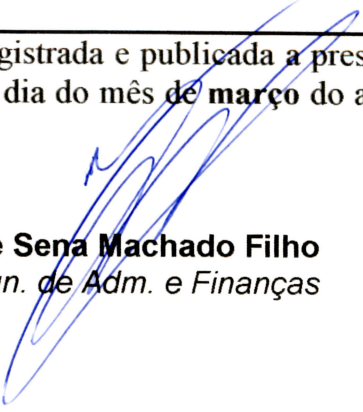
**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,  
Estado do Piauí, em 18 de março de 2005.

  
**José de Sena Machado**  
- Prefeito Municipal -

---

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente **Lei** sob o nº 085/2005, nesta secretaria, ao **décimo oitavo** dia do mês de **março** do ano de **dois mil e cinco** (18 / 03 / 2005).

  
**José de Sena Machado Filho**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
 AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177  
 CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45

Lei n.º 085/2005

"Dispõe sobre desconto na Folha de Pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino - Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, autorizada a fazer desconto na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais a favor da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - O desconto a que se refere o caput deste artigo, será feito sobre os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais que optarem por empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 18 de março de 2005.

José de Sena Machado  
 - Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada, registrada e presente Lei sob o nº 085/2005, nesta secretaria, ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e cinco (18 / 03 / 2005).

José de Sena Machado Filho  
 Sec. Mun. de Adm. e Finanças



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Pedro II**  
**Secretaria Municipal de Administração**



DECRETO N.º 011 de 07/04/2005

Regulamenta a concessão de empréstimos e a aplicação de recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## DECRETA

**Art. 1º** - A execução de programa de trabalho a cargo da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que envolva recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, sob as modalidades de subvenções sociais, especiais ou convênios far-se-á nos termos deste decreto.

§ 1º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - **subvenção social** - transferência derivada da Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais e específica para instituições públicas assistenciais, médica ou educacional, sem finalidade lucrativa, cobrir despesas de custeio;

II - **contribuição** - transferência corrente ou de capital destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

III - **auxílio** - transferência de capital derivada da lei orçamentária para atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente sem finalidade lucrativa;

IV - **convênio** - instrumento qualquer que discipline a transferência e tenha como participe órgão da Administração Municipal, Administração Indireta ou pessoas jurídicas de direito público, lucrativa, que esteja gerindo recursos da Lei Orçamentária Anual, programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse mútua cooperação.

**Art. 2º** - Os requerimentos de pagamento de subvenção social, contribuição ou parcela de convênio serão acompanhados de cópias dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade jurídica, mediante a apresentação devidamente registrados: estatuto, contrato social ou documento autenticado;

II - prova do mandato da diretoria e do órgão interno de fiscalização constatada em ata de posse da diretoria e do conselho de fiscalização, cópia autenticada ou documento equivalente;

III - prova de seu regular funcionamento, em atendimento a lei atestado por autoridade pública federal, estadual ou municipal;

IV - plano de aplicação dos recursos.